



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369998

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2011857-38.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São José dos Campos, em que é embargante EMPREENDIMENTOS SHOPPING COLINAS LTDA, é embargada MARIA RITA OLIVATTI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2011857-38.2025.8.26.0000/50000

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 4ª VARA CÍVEL

**EMBARGANTE: EMPREENDIMENTOS SHOPPING COLINAS LTDA
(credora, agravante)**

EMBARGADA: MARIA RITA OLIVATTI (devedora, agravada)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.714

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 31/33, que, segundo a embargante, reclama suprimento (pontos de omissão).

Resposta recursal, a fls. 7/9.

FUNDAMENTAÇÃO

Respeitosamente, não se obtém confirmação de suposta capacidade financeira da devedora, ora embargada, bastante para suportar penhora de dinheiro, do que está a perquirir o credor, embargante.

Ao contrário, colhe-se que a devedora dispõe de única fonte de subsistência, circunscrita a proventos de aposentadoria, em quantia mensal inferior a três mil reais (fls. 251/252), conjuntura que legitima preservar-lhe imune à penhora, ainda que fosse arbitrada em percentual, também nessa hipótese, diante do valor da aposentadoria, afetando-lhe condições básicas de sustento.

Releva considerar que a devedora habita imóvel mantido por sua filha, sem embargo de concorrer com algum desembolso no interesse da família.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator